

(onze mil setecentos e cinquenta reais), sob a justificativa supracitada, todavia, não impugnou especificamente todos os fatos que fundamentaram sua aplicação, quais são: a não remessa do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social; pela realização de despesas, no total de R\$-293.372,31 (duzentos e noventa e três mil trezentos e setenta e dois reais e trinta e um centavos), sem o competente processo licitatório e o saldo financeiro levantado por este TCM, na ordem de R\$-8.084,72 (oito mil e oitenta e quatro reais e setenta e dois centavos), por ser insuficiente para cobrir o montante dos compromissos a pagar, visto que foram utilizados recursos de terceiros para pagamento de despesa orçamentária.

4. DA CONCLUSÃO:

Por todo exposto, ADMITO o presente RECURSO ORDINÁRIO, em seu duplo efeito – devolutivo e suspensivo – nos termos do §2º, do Art. 81, da LC nº 109/2016, exclusivamente, quanto à matéria recorrida.

Determino, assim, a remessa dos presentes autos, à Secretaria Geral, para a competente publicação desta decisão, junto ao Diário Oficial, na forma legal e regimental, procedendo, ato contínuo, com sua regular distribuição, em tudo observado o previsto pelo §3º, do Art. 81, da LC n.º 109/2016.

Belém-PA, em 13 de fevereiro de 2017.

Conselheiro **DANIEL LAVAREDA**

Presidente do TCM-PA

PUBLICAÇÃO DE ATOS

RESOLUÇÃO Nº 12.812, DE 15/12/2016

Processo nº 1310012009-00

Origem: Prefeitura Municipal de Bannach

Assunto: Prestação de Contas de Governo do exercício de 2009

Responsável: Valbetânio Barbosa Milhomen

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas

EMENTA: Prestação de Contas de Governo. Prefeitura Municipal de Bannach. Exercício de 2009. Pela emissão de Parecer Prévio pela aprovação das contas.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposição de decisão do Conselheiro Substituto, Relator, às fls. 858 a 862 dos autos. Decisão: I – Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Bannach, à aprovação das contas de Governo da Prefeitura, exercício de 2009 de responsabilidade do Sr. Valbetânio Barbosa Milhomen, ante as razões expostas na proposição de decisão do Relator.

ACÓRDÃO Nº 29.712, DE 06/12/2016

Processo nº 680022007-00 (200801897-00)

Origem: Câmara Municipal de Santa Isabel do Pará

Assunto: Prestação de Contas de 2007

Responsável: Tony de Souza Lisboa

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Prestação de Contas. Câmara Municipal de Santa Isabel do Pará. Exercício de 2007. Pela aprovação das contas e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 221 a 225 dos autos.

Decisão: Aprovar as contas da Câmara Municipal de Santa Isabel do Pará, exercício de 2007, de responsabilidade do Sr. Tony de Souza Lisboa, a quem deverá ser concedido o respectivo Alvará de Quitação, no montante de R\$-1.086.321,37 (hum milhão, oitenta e seis mil, trezentos e vinte e um reais e trinta e sete centavos).

ACÓRDÃO Nº 29.759, DE 13/12/2016

Processo nº 424322013-00

Origem: Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Marabá

Assunto: Prestação de Contas de 2013

Responsável: Abiancy Cardoso Rosa Salame

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas. Fundo Municipal dos Direitos da

Criança e do Adolescente de Marabá. Exercício de 2013. Pela aprovação das contas e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 221 a 225 dos autos.

Decisão: Aprovar as contas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Marabá, exercício de 2013, devendo ser expedido em favor da Ordenadora de Despesas Abiancy Cardoso Rosa Salame, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-1.061.002,51 (hum milhão, sessenta e um mil, dois reais e cinquenta e um centavos).

ACÓRDÃO Nº 29.762, DE 13/12/2016

Processo nº 163992005-00

Origem: Fundo Municipal de Educação de Bonito

Assunto: Prestação de Contas de 2005

Responsável: Jamil Assad Neto

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: Prestação de Contas Fundo Municipal de Educação de Bonito Exercício de 2005. Pela aprovação com ressalvas das contas. Expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 261 a 265 dos autos.

Decisão: Aprovar com ressalvas as contas do Fundo Municipal de Educação de Bonito, exercício de 2005, de responsabilidade do Sr. Jamil Assad Neto em favor de quem deve ser expedido o Alvará de Quitação, no valor de R\$ 930.040,12 (novecentos e trinta mil, quarenta reais e doze centavos) pelas despesas ordenadas.

ACÓRDÃO Nº 29.764, DE 13/12/2016

Processo nº 83012011-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Ananindeua

Assunto : Prestação de Contas de 2011

Responsáveis: Margarida Maria Cunha Nassar (01/01 a 11/01) e Luiz Guilherme Machado de Carvalho (12/01 a 31/12/2011)

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: Prestação de Contas. Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Ananindeua. Exercício de 2011. Margarida Maria Cunha Nassar (01/01 a 11/01/2011) e Luiz Guilherme Machado de Carvalho (12/01 a 31/12/2011), Pela aprovação das contas e expedição de Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 320 a 322 dos autos.

Decisão: I. Aprovar as Contas do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Ananindeua exercício 2011, de responsabilidade da Sra. Margarida Maria Cunha Nassar (01/01 a 11/01/2011) e do Sr. Luiz Guilherme Machado de Carvalho (12/01 a 31/12/2011)

II. Expedir Alvará de Quitação no valor de R\$ 30.684.776,13 (Trinta milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil, setecentos e setenta e seis reais e treze centavos) em favor da Sra. Margarida Maria Cunha Nassar, e o valor de R\$ 50.055.552,17 (cinquenta milhões, cinquenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e dezessete centavos)em favor do Sr. Luiz Guilherme Machado de Carvalho pelas despesas ordenadas.

ACÓRDÃO Nº 29.766, DE 13/12/2016

Processo nº 201400270-00

Origem: Sindicato dos Produtores Rurais de Marabá

Assunto: Prestação de Contas do Convênio s/nº

Responsável: Antônio Miranda Sobrinho

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas do Convênio s/nº. Sindicato dos Produtores Rurais de Marabá. Exercício de 2013. Pela aprovação das contas e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com

a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 99 e 100 dos autos.

Decisão: Aprovar as contas do Convênio s/nº, firmado em 05/07/2013, entre a Prefeitura Municipal de Marabá e o Sindicato dos Produtores Rurais de Marabá, cujo objetivo é a concessão de ajuda financeira, para realização da EXPOAMA – Exposição Agropecuária de Marabá, devendo ser expedido em favor de Antônio Miranda Sobrinho, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$-100.000,00 (cem mil reais).

ACÓRDÃO Nº 29.787, DE 15/12/2016

Processo nº 714722008-00

Origem: Secretaria Municipal de Educação e Desporto de Santarém – SEMED

Assunto: Prestação de Contas de 2008

Responsável: Raimunda Lucineide Gonçalves Pinheiro

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas. Secretaria Municipal de Educação e Desporto de Santarém – SEMED. Exercício de 2008. Pela aprovação das contas e expedição do Alvará de Quitação. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 484 a 488 dos autos.

Decisão: Aprovar as contas da Secretaria Municipal de Educação e Desporto de Santarém – SEMED, exercício de 2008, devendo ser expedido em favor da Sra. Raimunda Lucineide Gonçalves Pinheiro, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-99.518.800,77 (noventa e nove milhões, quinhentos e dezoito mil, oitocentos reais e setenta e sete centavos).

ACÓRDÃO Nº 29.788, DE 15/12/2016

Processo nº 714702008-00

Origem: Secretaria Municipal de Finanças de Santarém

Assunto: Prestação de Contas de 2008

Responsável: Rosilane Socorro Evangelista da Silva

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas. Secretaria Municipal de Finanças de Santarém. Exercício de 2008. Pela aprovação das contas e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 357 e 358 dos autos.

Decisão: Aprovar as contas da Secretaria Municipal de Finanças de Santarém, exercício de 2008, devendo ser expedido em favor da Sra. Rosilane Socorro Evangelista da Silva, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-6.269.196,63 (seis milhões, duzentos e sessenta e nove mil, cento e noventa e seis reais e sessenta e três centavos).

ACÓRDÃO Nº 29.792, DE 15/12/2016

Processo nº 201611741-00

Origem: Câmara Municipal de Vigia

Assunto: Prestação de Contas do exercício de 2006

Interessado: Raimundo Alves da Costa

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas

EMENTA: Câmara Municipal de Vigia. Prestação de Contas do exercício financeiro de 2006. Embargo de Declaração. Pela Inadmissibilidade. Arquivamento.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a Ata da sessão e nos termos da proposta de decisão do Conselheiro Substituto, Relator, às fls. 156 dos autos.

Decisão: I – Pela Inadmissibilidade do pedido de Embargo de Declaração, da Câmara Municipal de Vigia, exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do Senhor Raimundo Alves da Costa, por não atender o previsto no Artigo 263, §1º, do RITCM-Pa, e consequente arquivamento.

ACÓRDÃO Nº 29.809, DE 19/01/2017

Processo Nº 714892011-00

Classe: Prestação de Contas

Procedência: Fundo Municipal de Meio Ambiente de Santarém

Interessado: Marcelo Brandão Correa